

## CONTRATO Nº 30/2025

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Campina Verde/MG, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CP [REDACTED]

**CONTRATADA:** LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 38.370.336/0001-19, situado a Av. Tancredo Neves nº 4.065, Bairro Castelo, no Município de Belo Horizonte/MG CEP 31.330-430, e-mail: licitacao@linehosp.com.br, telefone: (31) 2535-9678, neste ato representado por **Wanderson Oliveira Abade**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED].

**FUNDAMENTO:** A presente contratação fundamenta-se Processo nº 02/2025, na ADESÃO Nº 02/2025, a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2024(Carona) realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MACRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCÍ- AMESP, oriundo do Processo Licitatório Nº 09/2024, Pregão Eletrônico Nº 08/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E LOCAL E DO VALOR

1.1. OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES E DESCARTÁVEIS COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG E TABELA RENEM.

1.2. O quantitativo, especificação, e valores conforme planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS TCE/MG E RENEM)
01	MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES	UNID	1	41 %
02	MATERIAL LABORATORIAIS	UNID	1	21 %
03	EQUIPAMENTOS MÉDICO	UNID	1	3 %
04	REAGENTE E SANEANTES	UNID	1	5 %
05	DESCARTAVEIS	UNID	1	21 %

1.3. O valor de referência para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$232.728,92 (Duzentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**, que representa estimativa do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição; o Termo de Referência; o Edital que gerou o presente contrato; a Proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1.** A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 2.2.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 2.3.** No âmbito do consórcio, o fiscal do contrato está devidamente designado pelo ato administrativo 09/2024.
- 2.4.** O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 2.5.** O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA — FORMA DE PAGAMENTO**

---

- 3.1.** O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo AMVAP SAUDE, da Nota Fiscal dos serviços, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos.
- 3.3.** Deverá constar na nota fiscal o nº do Contrato, nº da Ordem de Fornecimento, e dados bancários para pagamento e enviar anexo as certidões negativas atualizadas.
- 3.4.** Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Consórcio, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

---

### **4. CLÁUSULA QUARTA — FATURAMENTO**

---

- 4.1.** Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.** Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

---

### **5. CLÁUSULA QUINTA — REAJUSTE**

---

- 5.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 5.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os

encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.4.** A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

**5.5.** Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

**5.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

**5.7.** Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

**5.8.** O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

**5.9.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**5.10.** Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**5.11.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado termo aditivo.

**5.12.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.13.** O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar ao consórcio emitir as notas de empenho complementares inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

**5.14.** O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

**5.15.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

**5.16.** Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

---

## **6. CLÁUSULA SEXTA — DA EXECUÇÃO**

---

**6.1.** A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

6.1.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos itens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

6.1.3. A entrega será feita na sede da CONTRATANTE, situado à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, cabendo ao fiscal do contrato conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

6.1.4. O horário de entrega será no período de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 11h e das 14h às 16h.

6.1.5. Os itens deverão ser entregues no local indicado, sendo transportadas com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.6. Substituir dos itens em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Consórcio, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

6.1.7. Todos os materiais e equipamentos devem apresentar embalagens originais, rótulos, manuais de instrução, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro e todas as informações necessárias à identificação do produto, de acordo com suas características, tudo de acordo com a Legislação Sanitária.

6.1.8. Fornecer produtos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

## **6.2. O Gestor do Contrato:**

a. Realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

b. Emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c. Comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**6.5.** O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

**6.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

**6.7.** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**6.8.** A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços prestados e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

**6.9.** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**6.10.** O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

**6.11.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

**6.12.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos serviços prestados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

**6.13.** O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

**6.14.** Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

**6.15.** O CONTRATANTE não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

**6.16.** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o CONTRATADO, à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

**6.17.** Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**6.18.** O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE.

---

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 10 20 10 302 4001 40004 33 90 90 / 10 10 10 302 2000 20001 44 90 52

**7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

## **8. CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

**8.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 c/c art. 92, inc. III da Lei. Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio Amvap Saúde e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**8.3.** O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

**8.4.** O Consórcio Amvap Saúde reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

---

## **9. CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES**

---

### **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.1.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.1.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.1.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.1.9. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.1.11. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.1.13. Emitir requisição do objeto a ser executado.

### **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.3.** Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Consórcio, devidamente assinada por servidor competente para tal;

**9.4.** Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

**9.5.** Comunicar imediatamente e por escrito à Amvap Saúde, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto do presente Contrato;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**9.7.** Ressarcir os danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.8.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

**9.9.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**9.10.** Comunicar a Amvap Saúde, modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

---

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

---

**10.1.** Conforme disposto no edital oriundo do processo licitatório nº 9/2024, pregão eletrônico nº 08/2024, ata de registro de preços, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MACRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCÍ- AMESP.

---

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**

(1) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

- a. O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b. A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

(2) Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula décima segunda, inciso 1, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

(3) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- b. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- d. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- e. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h. Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i. Deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j. Manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- k. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo consórcio;
- m. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

- n. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, nos termos da lei complementar federal nº 123/2006 e suas alterações;
- p. Não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

(4) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

---

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

---

**12.1.** Conforme disposto no edital oriundo do Processo Licitatório Nº 09/2024, Pregão Eletrônico Nº 08/2024, ata de registro de preços, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MACRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCÍ- AMESP.

---

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

**13.1.** O prazo de vigência do contrato inicia-se em **05/02/2025** e **finda-se em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

---

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO**

---

**14.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

---

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

---

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, 05 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Helder Paulo Carneiro**  
Presidente do AMVAP SAÚDE  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Wanderson Oliveira Abade**  
Linehosp Medical Com. de Produtos  
Hospitalares Ltda;  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF / Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF / Matrícula: \_\_\_\_\_